



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Portaria nº 10, de 11 de março de 1994.

Regulamenta serviços de apoio didático

O DIRETOR DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, no uso de suas atribuições,

D E T E R M I N A:

Art. 1º - A fotocopiadora e o mimeógrafo da Faculdade de Direito podem ser utilizadas pelos professores para fins didáticos estritamente relacionados com as disciplinas que lecionarem.

Parágrafo único: Os serviços serão executados pela Secretaria da Faculdade. A Secretaria não se encarregará, entretanto, da confecção de apostilas e trabalhos análogos.

Art. 2º - O número de fotocópias a ser fornecido a cada professor será limitado, mensalmente, em função da disponibilidade de material para o funcionamento da fotocopiadora. *segundo norma baixada p/ direção de adm.*

Art. 3º - Os textos a serem reproduzidos por meio da fotocopiadora devem ser apresentados, para esse fim, à Secretária, com antecedência mínima de 60 minutos.

§ 1º - Os textos devem ser entregues em condições de serem desde logo fotocopiados.

Art. 4º - Os textos que se destinarem aos mimeógrafos devem ser apresentados, à Secretaria, datilografados, em espaço dois, com antecedência mínima de 3 (três) dias, em se tratando de trabalhos que contenham até 5 (cinco) laudas e com a antecedência de 5 (cinco) dias, em se tratando de trabalhos com maior número de laudas, inclusive provas.

Parágrafo Único: Os prazos fixados nesta Portaria podem ser dilatados, por ato de Diretor, atendendo às necessidades do serviço.